



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo,	300\$		
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto n.º 572/72, de 29 de Dezembro, que aprovou o Estatuto da Polícia de Segurança Pública de Moçambique.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Líbia depositado o instrumento de aceitação da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar.

Ministério do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 108/73:

Aprova a Lei Orgânica dos Centros de Informação e Turismo das Províncias Ultramarinas.

Decreto n.º 109/73:

Adopta diversas medidas de carácter aduaneiro nas províncias ultramarinas.

Portaria n.º 191/73:

Veda a pesquisas mineiras a área definida na Portaria n.º 665/70, de 28 de Dezembro.

No artigo 6.º, n.º 4, onde se lê: «... se o requerem dentro do prazo fixado no artigo 4.º, n.º 1, alínea d), ...», deve ler-se: «... se o requerem dentro do prazo fixado no artigo 4.º, n.º 2, alínea d), ...».

No Estatuto:

No artigo 53.º, alínea c), onde se lê: «... o critério indicado nos números anteriores ...», deve ler-se: «... o critério indicado nas alíneas anteriores ...».

No artigo 58.º, n.º 2, alínea a), onde se lê: «... o disposto no artigo 54.º do presente Estatuto;», deve ler-se: «... o disposto no artigo 53.º do presente Estatuto;».

Presidência do Conselho, 6 de Março de 1973. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do secretário-geral da I. M. C. O., o Governo da Líbia depositou, em 10 de Janeiro de 1973, o instrumento de aceitação da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, concluída em Londres em 17 de Junho de 1960.

Em conformidade com o artigo XI da Convenção, esta começará a produzir os seus efeitos, em relação à Líbia, em 10 de Abril de 1973.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 5 de Março de 1973. — O Adjunto do Director-Geral, *Luís Alberto de Vasconcelos Góis Fernandes Figueira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Decreto-Lei n.º 108/73

de 16 de Março

O desenvolvimento que tem vindo a processar-se nas diversas províncias ultramarinas exige, em ma-

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicados com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 301, de 29 de Dezembro, pelo Ministério do Ultramar, Direcção-Geral de Administração Civil, o Decreto n.º 572/72, e o Estatuto da Polícia de Segurança Pública de Moçambique, aprovado pelo mesmo diploma, determino que se façam as seguintes rectificações:

No decreto:

No artigo 4.º, n.º 2, alínea g), onde se lê: «... para radiotécnicos montadores de 2.ª classe;», deve ler-se: «... para radiotécnicos montadores de 1.ª classe;».

No artigo 5.º, n.º 1, onde se lê: «... se o requerem dentro do prazo referido no artigo 4.º, n.º 1, alínea d), ...», deve ler-se: «... se o requerem dentro do prazo fixado no artigo 4.º, n.º 2, alínea d), ...».